

Ofício **019/2021** – SISEJUFE/RJ

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Desembargadora Federal do Trabalho Edith Maria Corrêa Tourinho

Exmo. Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Desembargador Federal do Trabalho Jorge Fernando Gonçalves da Fonte

Assunto: Ato Conjunto 5/2021

Excelentíssimos Desembargadores,

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 35.792.035/001-95, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 509, 11º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-003, vem expor para depois requerer.

Os números cada vez piores da pandemia no país e no Estado do Rio de Janeiro apontam para a necessidade de se impor medidas mais restritivas a fim de se evitar o crescimento de internações e de mortes. Apenas a título de exemplo, segundo dados divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde, a ocupação de leitos de UTI para Covid está em 92% no Município do Rio de Janeiro e em 100% nos Municípios de Teresópolis, Rio das Ostras, Sapucaia, Paraíba do Sul, Miracema e Bom Jesus do Itabapoana (<http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>, dados de 4/3/2021).

Entretanto, na contramão do que dizem as autoridades de saúde, do posicionamento do próprio TRT da 1ª Região até então e do que está ocorrendo em outros Regionais, a Administração expediu o Ato Conjunto 5/2021 estabelecendo o dia 15 de março como data de início da fase 2, com previsão de retorno de atendimento presencial, audiências híbridas, ampliação no cumprimento de mandados presenciais e obrigatoriedade de comparecimento de ao menos 1 servidor por setor.

Independentemente de o próprio Ato prever a observância das condições epidemiológicas, é totalmente inoportuna a sua publicação, diante do recrudescimento da pandemia, fato amplamente divulgado na mídia. Ressalte-se que ontem (4/3), a Prefeitura do Rio de Janeiro publicou Decreto aumentando as restrições para minimizar a difusão da Covid-19, inclusive triplicando o valor das multas em caso de descumprimento.

O Sindicato vem protestar contra a desconsideração das informações prestadas pela Fundação Oswaldo Cruz, uma vez que foi alterado o parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Conjunto nº 14/2020, que indicava como norte os dados contidos no sítio eletrônico Monitora Covid 19 – FIOCRUZ. Essa valorosa Fundação sempre assessorou a Presidência deste E. Tribunal e a Comissão Especial de Apoio ao Retorno Gradual que, aliás, foi inoportunamente dissolvida, conforme Ato nº10/2021.

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*

Outra alteração da qual discordamos foi a revogação dos incisos II e III do artigo 3º do referido Ato Conjunto, que assim dispunham:

Art. 3º Consideram-se premissas essenciais ao retorno gradual ao trabalho:

I - Não haver restrição de circulação e funcionamento de prédios nas localidades onde situados os imóveis do Tribunal, dos Foros ou dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho;

II - Ter ocorrido o tempo mínimo de três semanas sem verificação de subida da curva de casos novos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com base no indicador de “linha do tempo” da contaminação, definido pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como mapa de concentração de casos e óbitos por semana epidemiológica, salvo a transição da “Etapa 1” para a “Etapa 2”, que ocorrerá no interstício de uma semana;

III - O avanço de uma etapa para outra dependerá da não ocorrência de disseminação não controlada de COVID-19 entre magistrados e servidores que tenham retornado ao trabalho presencial.

Um ponto a ser lamentado é a falta de consulta do Tribunal às entidades associativas e sindicais, como também à própria Coordenadoria de Saúde, para a confecção do Ato 10/2021 e do Ato Conjunto 5/2021, sendo que todos foram minimamente consultados para a produção do Ato Conjunto 14/2020.

Causou-nos estranheza que o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro tenha sido consultado para emitir parecer sobre a segurança das salas de sessão do Prédio-Sede, uma vez que o CREMERJ, conforme consta em sua página na internet, tem por objetivo “promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente”. Trata-se de autarquia “responsável por habilitar o médico a exercer seu trabalho e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à sua profissão”, bem como promover fiscalizações para garantir a boa prática da medicina. Como se vê, o CREMERJ, entidade que merece todo nosso respeito, não é órgão de fiscalização das condições sanitárias do Judiciário.

Ainda que o escopo do presente ofício seja o Ato em si, é preciso apontar os problemas específicos que traz em seu bojo. É inexplicável o aumento do período de permanência no âmbito do tribunal se um eventual atendimento agendado ocorreria em um espaço de tempo inferior. Assim também não se justifica a obrigatoriedade de comparecimento de ao menos um servidor em todos os setores, se o pleito da advocacia trata exclusivamente de audiências híbridas e atendimento para processos físicos. Essa imposição aumenta desnecessariamente a circulação de pessoas nos prédios do Tribunal, ampliando o risco de contaminação. Em não havendo atendimento ao público externo, não se justifica o trabalho presencial a não ser nos casos em que o trabalho remoto não solucione as pendências. Por fim, não é razoável qualquer ampliação de cumprimento presencial de mandados pelos oficiais de justiça (ainda que priorizando os procedimentos eletrônicos antes), sem a elaboração de um protocolo de segurança **específico e atualizado**.

SISEJUFE

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FILIADO À FENAJUFE

O esforço e a dedicação dos servidores, reconhecidos pelos próprios advogados que pressionam pelo retorno presencial (e vários já reviram sua opinião), não pode ser "recompensado" com a sua exposição a um risco ainda maior.

Portanto, ressalvando o direito de se fazer um questionamento posterior mais detalhado de diversos pontos do Ato, o Sisejufe se opõe firmemente à sua implementação e demanda que a Administração reveja a sua posição, no sentido de suspendê-la.

Agradecemos desde já pela atenção dispensada.

Cordialmente,



Maria Eunice Barbosa da Silva

Presidenta do SISEJUFE